ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1479, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 570/2009.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 Altera o caput e os incisos 1 a V e acrescenta os §§ 5 e 6 ao artigo 2 da Lei Municipal n. 570/2009, com a seguinte redação:

- "Art. 2. O cargo de Diretor Escolar deverá ser classificado anualmente, no início do ano letivo, com base no número de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência na instituição de ensino na data de 31 de março, respeitando a seguinte proporção: (NR)
- I- Diretor A: de 100 a 250 alunos; (NR) II - Diretor B: de 251 a 400 alunos; (NR) III - Diretor C: de 401 a 575 alunos; (NR) IV - Diretor D: de 576 a 750 alunos; (NR)
- V Diretor E: acima de 751 alunos. (NR)
- § 5. Nas unidades Escolares que ofertam Ensino em Tempo Integral, será considerada a dupla matrícula dos alunos em tempo integral para contabilização dos alunos e definição de sua classificação. (AC)
- Art. 2. Acrescenta os §§ 1 e 2 ao artigo 5 da Lei Municipal n. 570/2009 com a seguinte redação:

"Art 5.....

- Nas unidades escolares que ofertam ensino em tempo integral, será considerada a dupla matrícula dos alunos em tempo integral para contabilização dos alunos e definição da quantidade de coordenadores. (AC)
- Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 22 de Junho de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

"Publicate em22:06:21 Nos termos do art. 82 da

Lei Orgânica Municipal"